

## quebra-molas

As ondulações transversais de trânsito (também conhecidas como quebra-molas, lombadas) são uma medida imperativa de redução de velocidade de veículos. Dependendo do tipo, podem forçar a redução a uma velocidade máxima de 20km/h.

Sua eficácia é inegável. Ignorar sua presença é ter que lidar com dores no corpo e a conta da oficina.

A questão acerca da ondulação é que ela se aplica a todos, indistintamente. Ambulâncias, caminhões dos bombeiros, viaturas policiais, motoristas e passageiros com problemas crônicos de saúde, com bebês dormindo, idosos. A lombada não abre exceção. Não importa se você estava obedecendo o limite de velocidade, se estava praticando direção defensiva, se estava atento aos seus arredores. A lombada não tem meio termo: ou você freia ou bate com a cabeça no teto.

A lombada é uma medida tão extrema que o CONTRAN só autoriza seu uso após “estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes”. (Resolução nº 39/98).

### NO TRABALHO

No trabalho, temos circunstâncias semelhantes. Mesmo em situações de emergência, há mecanismos de controle tão pesados que forçam todos a frearem ou a pagarem o preço

por tentar ignorá-los. Mesmo quem atua com respeito ao Estado e à sociedade está sujeito a um controle que trata a “ambulância” da mesma forma que o “praticante de racha”.

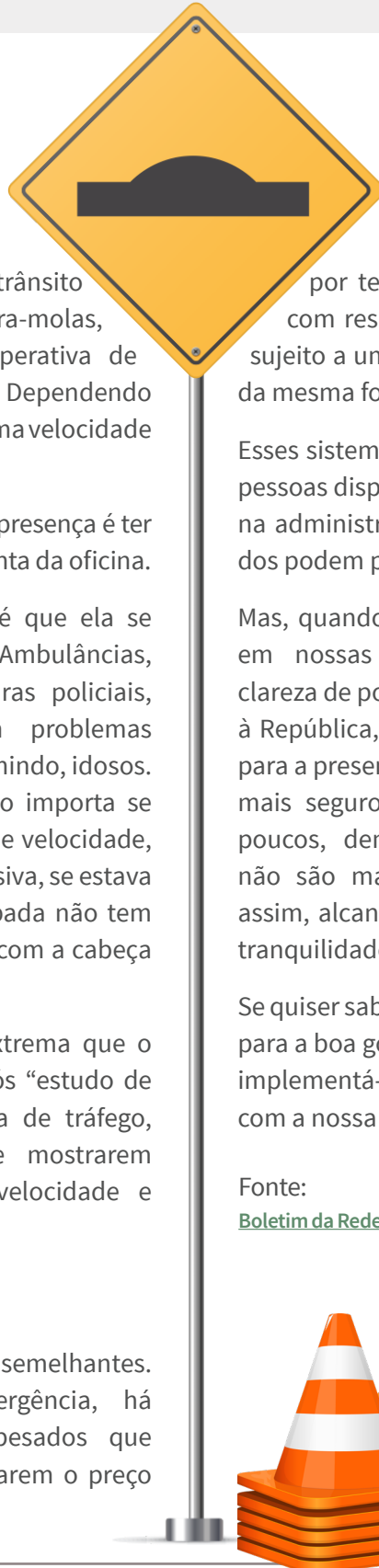
Esses sistemas existem porque, infelizmente, há pessoas dispostas a se aproveitar de sua posição na administração para benefício próprio – e todos podem pagar por isso.

Mas, quando desenvolvemos uma cultura ética em nossas instituições, com transparência, clareza de posições e demonstrações de respeito à República, promovemos a redução do espaço para a presença de “rachas”, a tornar o “trânsito” mais seguro e mais fluido. Dessa forma, aos poucos, demonstramos que as lombadas já não são mais tão necessárias. Conseguimos, assim, alcançar nosso destino com segurança e tranquilidade...

Se quiser saber mais sobre como a ética contribui para a boa governança da administração e como implementá-la em sua unidade, entre em contato com a nossa Comissão de Ética!

Fonte:

[Boletim da Rede de Ética do Poder Executivo Federal - Set/2021](#)



## Retorno ao trabalho presencial

Uma instrução normativa do Ministério da Economia, publicada no [Diário Oficial da União](#) desta sexta-feira (1º), traz regras para o retorno seguro e gradual de servidores e empregados públicos ao trabalho presencial. Pelo documento, a volta deve ocorrer com a observação das medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde como uso de equipamentos de proteção individual e de medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do novo coronavírus.

A instrução normativa não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo [Decreto nº 10.282](#), de 20 de março 2020.

A mesma instrução normativa traz uma lista de casos nos quais os servidores e empregados deverão permanecer em trabalho remoto. Na lista estão, por exemplo, os que apresentem condições ou fatores de risco como idade igual ou superior a 60 anos; tabagismo; obesidade; insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica entre outras. Também figuram na lista de risco quem tem hipertensão arterial; doença cerebrovascular; pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave), imunodepressão e imunossupressão; doenças renais crônicas em estágio avançado, diabetes melito, além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; neoplasia maligna, cirrose hepática, doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e gestação.

Além de casos de saúde, ficam liberados do trabalho presencialmente pais e/ou responsáveis

legais de crianças em idade escolar e inferior, em locais onde aulas presenciais e serviços de creche ainda não tenham sido retomados.

Em todos esses casos a dispensa deverá ser solicitada pelo próprio servidor ou empregado público mediante uma autodeclaração enviada por e-mail à chefia imediata. A instrução normativa ressalta no entanto que quem fornecer informações falsas poderá sofrer sanções penais e administrativas. A chefia imediata do servidor deverá avaliar se o regime de trabalho remoto é compatível com a função desempenhada por cada um dos seus subordinados.

“Entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020”, ressalta a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

### Retorno ao trabalho presencial na Previc

A Previc elaborou um Plano de Retorno ao Trabalho Presencial. Este plano apresenta diretrizes gerais, recomendações e protocolos específicos a serem adotados pela força de trabalho da Autarquia, para que o retorno das atividades presenciais se dê de modo planejado, gradual e sistemático, amparado em informações técnicas de segurança que visam manter a saúde de servidores e colaboradores, assim como evitar a transmissibilidade da Covid-19 nos ambientes laborais. Clique [aqui](#) para acessar as orientações.

Fonte: [Agência Brasil](#)

**Se tiver dúvida sobre alguma conduta, procure a Comissão de Ética**

